

SÚMULA: REGULARIZA OS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO.

A Vereadora que este subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue.

Art. 1º - Fica declarado feriado civil municipal o dia 09 de fevereiro, em comemoração ao aniversário do Cerco da Lapa.

Art. 2º - Ficam declarados feriados religiosos municipais, para os fins de regularizar o funcionamento do comércio e indústrias, os seguintes:

- a) dia 13 de junho, em comemoração ao padroeiro da cidade;
- b) sexta-feira santa;
- c) Corpo de Deus e,
- d) finados.

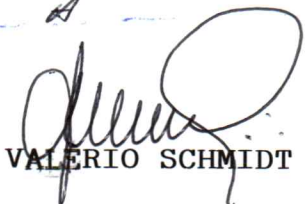
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 130, sancionada em 20 de setembro de 1952, e 1216, de 15 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 629/01

DATA 04 / 06 / 01

1535 A


VALÉRIO SCHMIDT

Lapa, em 5 de junho de 2001


VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

De acordo com o disposto no § 2º, do artigo 101, de nosso Regimento Interno, a presente proposição encontra o apoio do Vereador Valério Schmidt.

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 02
M.B.

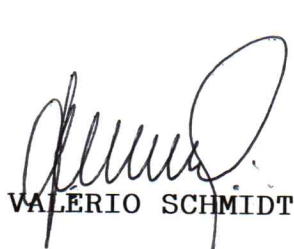
A presente proposição tem por finalidade regularizar os feriados civis e religiosos em nosso Município.

Muito embora pareça, à primeira vista, ser desnecessária tal proposição, ela é pertinente visto que normas trabalhistas assim o exigem, como forma de se efetuar o pagamento de horas extras aos empregados que nesses dias exercem atividades.

Trata-se de uma reivindicação antiga da classe trabalhista, haja visto que em nosso Município existem determinadas firmas/empresas que necessitam de seus empregados nesses dias, e suas remunerações são pagas como dias normais.

Após entrada em vigor a presente proposição, esses empregados passarão a ter direitos até agora não exigíveis.

Lapa, em 5 de maio de 2001



VALERIO SCHMIDT

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11 /2001

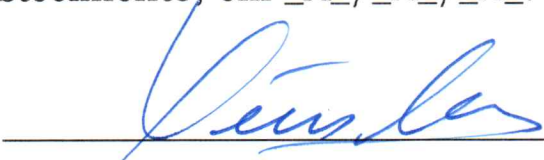
Autor: Ver.ª Valentina Batista e Valério Schmidt

Sumula: Regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 05/06/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em** 05/06/2001.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

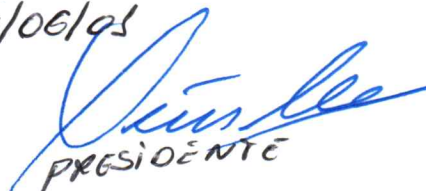
Recebi o projeto em / /2001.


VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Designo em substituição
AO AUTOR VEREADOR VALÉRIO,
O VEREADOR Walter Hornung

06/06/01

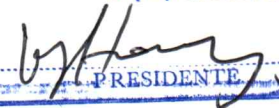

PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Mário Borboretti

Lapa, / /


PRESIDENTE

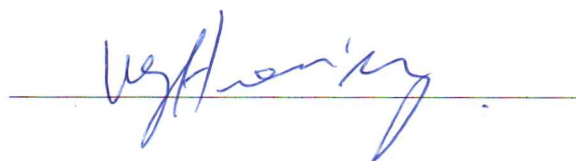
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 40/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/2001

Súmula: regulariza os feriados civis e religiosos no município.



A presente proposição visa, precipuamente, regularizar o trabalho no município da Lapa, nos dias em que, embora reconhecidamente como feriados nacionais santificados, os funcionários de determinadas firmas/empresas prestam a elas serviços, sendo que suas remunerações lhes são pagas como dias normais de trabalho.

Embora possa parecer redundante a necessidade de um município ter de legislar sobre tal matéria (criar lei estipulando quais são seus feriados religiosos), a preocupação da Autora da proposição e do Vereador que juntamente subscreve-a, encontra respaldo em lei.

A Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário, nos dias de feriados civis e religiosos, reza em seu artigo 11: "São feriados civis.... São feriados religiosos os dias de guarda, **declarados em lei municipal**, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão"(grifo nosso).

Ressalte-se que essa Lei quando foi publicada, estabelecia um número máximo de sete (7) feriados religiosos e que, pela redação que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, esse limite foi reduzido para quatro (4).

Determinadas firmas/empresas operam ininterruptamente. Se tivessem que paralisar suas atividades aos

domingos, feriados nacionais civis ou religiosos locais, seus prejuízos seriam inevitáveis e, na maioria dos casos, de difícil reparação.

Ora, se o empregado presta seus serviços nesses dias, nada mais coerente que ele obtenha uma vantagem pecuniária como contrapartida.

Com o advento da presente lei, ele não poderá, simplesmente, escusar-se de prestar seus serviços, mas será remunerado, na forma da lei, por essas horas laboradas.

Ao final, cabe aqui analisarmos o lado não jurídico da questão, mas sim o político. Esta assessoria foi questionada, de forma verbal, sobre os méritos daquele(s) vereador(s) que em 1993, teve a iniciativa de declarar como feriado civil municipal o dia 9 de fevereiro de cada ano (Lei Municipal nº 1216, que ora revoga-se).

Entendo que seus nomes não serão relegados a segundo plano e simplesmente esquecidos no tempo, pelo fato de que com a atual proposição se pretende, unicamente, reunir, de forma sistemática e eficaz, as leis esparsas que tratavam desta matéria.

Creio que o ante-projeto em questão está eivado de legalidade e, portanto, em condições de ser enviado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Comissão de Leg., Justiça e Redação. É o parecer.

Com a assessoria Jurídica - Lapa, em 18 de junho de 2001

Assessoria

[Assinatura]

Guilherme P. Camp

[Assinatura]

[Assinatura]

CLOVIS SUPPLY WIEDMER
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 041/2001

Súmula: Regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarado feriado civil municipal o dia 09 de fevereiro, em comemoração ao aniversário do Cerco da Lapa.

Art. 2º - Ficam declarados feriados religiosos municipais, para os fins de regularizar o funcionamento do comércio e indústrias, os seguintes:

- a) dia 13 de junho, em comemoração ao Padroeiro da cidade;
- b) Sexta-Feira Santa;
- c) Corpo de Deus e,
- d) Finados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 130, sancionada em 20 de setembro de 1952, e 1216, de 15 de dezembro de 1993.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

